



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para efeitos desta Lei, Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam sociais, econômica e ambientalmente sustentáveis.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) que ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e funcionará em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 3º. O CONSEA tem como objetivo elaborar as diretrizes para o desenvolvimento e implementação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no município de Guaíba.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

(CONSEA) é a instância de controle social, consultiva e propositiva das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no âmbito municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) passa a integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal Nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 6º. Compete ao CONSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.



OK



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O CONSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA, com periodicidade não superior a quatro anos entre cada uma.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O CONSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço (1/3) de representantes governamentais, conforme disposto na Resolução nº 9, de 13 de dezembro de 2011, da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A representação governamental no CONSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos.

§ 2º A representação da sociedade civil no CONSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II – 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) de Guaíba;

III – 01 (um) representante de Banco de Alimentos;



of



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – 01 (um) representante de Cozinha Comunitária atuante e regularizada em Guaíba;

V – 04 (quatro) membros da sociedade civil terão indicação livre, devendo atender no mínimo um dos seguintes critérios:

a) desenvolver ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

b) atuar no município de Guaíba, na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia do direito humano à alimentação adequada há, pelo menos, 02 (dois) anos;

c) promover o abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

d) promover o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura familiar, pesca e aquicultura.

e) ser usuário de política pública voltada à segurança alimentar e nutricional.

Art. 8º. Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por suas entidades mediante ofício.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 10. Os representantes governamentais e os representantes da sociedade civil eleitos terão seus nomes publicados em veículo oficial de informação.

Art. 11. As plenárias ordinárias somente ocorrerão mediante quórum mínimo de 50% mais um do total de conselheiros.

Parágrafo único. No caso de plenárias extraordinárias, mantém-se este critério para primeira chamada e, em segunda convocação, com a presença de qualquer





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

número de conselheiros.

Art. 12. O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente o mandato.

Art. 13. Os membros do CONSEA não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo o exercício do mandato reconhecido como função pública relevante.

Art. 14. O CONSEA terá a seguinte organização:

- I – plenária;
- II – presidência e secretaria-geral;
- III – secretaria-executiva;
- IV – comissões temáticas.

Parágrafo único. O Conselho, em sua primeira Plenária Ordinária após a promulgação desta Lei, irá deliberar sobre o seu Regimento Interno.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 15. O CONSEA será presidido por um representante da sociedade civil eleito e, em sua ausência, pelo vice-presidente (também representante da sociedade civil).

Art. 16. Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA;
- II – representar externamente o CONSEA;
- III – convocar, presidir e coordenar as plenárias do CONSEA;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Geral;

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA.

Art. 17. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 18. Compete ao Secretário-Geral assessorar o CONSEA.

Parágrafo único. O gestor da pasta da política de Assistência Social no município ou seu representante será o Secretário-Geral do CONSEA.

Art. 19. Ao Secretário-Geral incumbe:

I – redigir atas e documentos;

II – submeter à análise da CAISAN as propostas do CONSEA no que tange a diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

III – manter o CONSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas;

IV – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho.

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 20. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA contará, em sua estrutura organizacional, comum a Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 21. Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III – assessorar e assistir o Presidente do CONSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA;

V – substituir o Secretário-Geral na sua ausência.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. Poderão participar das reuniões do CONSEA representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, além da comunidade em geral, na qualidade de observadores.

Art. 23. O CONSEA contará com comissões temáticas, que apresentarão propostas específicas no seu âmbito de atuação, a serem apreciadas pela plenária.

Art. 24. Será assegurado aos conselheiros do CONSEA, quando em representação do órgão colegiado, o direito ao custeio ou ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte, estadia e/ou alimentação, quando ocorrerem, mediante critérios estabelecidos previamente pelo Conselho e autorização formal do poder público.

TÍTULO III
DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 25. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, composta pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em no máximo 12 meses a partir do





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

registro de sua primeira sessão ordinária;

II – monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

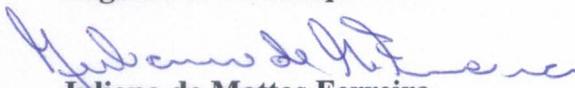
Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será convocada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 28 de novembro de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH
Gestão que a Lei Municipal 110-2011
foi anexada ao Manual Oficial do Município.
no período de 01/11/23 a 30/11/23

Matr 291821
Márcia Bethini Alves
Servidor Responsável

PLE 072/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026778 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6DEE1C34D46A3FA15439F52D714226F4

